

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã – CEP 18935-000 – fone/fax (14) 3375-9500

LEI n.º 322 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui os dias feriados no Município de Espírito Santo do Turvo

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, faz saber que ela sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal:

- Art. 1º.** São feriados no Município de Espírito Santo do Turvo, para todos os efeitos legais:
- I)** Sexta-Feira da Paixão (data móvel);
 - II)** Dia de *Corpus Christi* (data móvel);
 - III)** Dia de Finados (02 de novembro);
 - IV)** aniversário de emancipação política do município (05 de novembro);
 - V)** Dia da Consciência Negra (20 de novembro).

Art. 2º. Os feriados indicados nos incs. V e VI deverão constar no calendário de atividades das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar a conscientização histórica dos alunos sobre os fatos comemorativos abrangidos pelas mencionadas efemérides.

Art. 3º. Nas datas mencionadas no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas e privadas, ressalvado o funcionamento dos órgãos:

- I) que prestem serviços de natureza essencial;
- II) autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 008, de 25 de janeiro de 1993, e nº 056, de 24 de maio de 1994.

Publique-se e registre-se.

Espírito Santo do Turvo, 14 de novembro de 2007.

LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PRE-111700, 200000.
 200000 200000 200000 200000
 Registered 200000 200000 200000 200000
 200000 200000 200000 200000